

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 001/2025 - SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRALIS

PORTARIA 022/2026 – DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA A PROVA ESCRITA E PRÁTICA

O Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul – IESES, nos termos da delegação de competência estabelecida nos itens 21.1.g do Edital 001/2025, que abre o concurso público para a outorga de delegação de serviços notariais e registrais, pelo Poder Judiciário do Estado do Pará,

RESOLVE:

Art. 1º **TORNAR PÚBLICO O DEFERIMENTO** complementar dos seguintes pedidos de revisão à condição especial de prova para a prova escrita e prática do concurso em referência:

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DEFERIDO
1483914	BRENO TAVARES CARDOSO SOUZA	Carteira separada da cadeira. Grupo reduzido (barulhos).
1403859	CARLOS EMANUEL MARTINS CARDOSO	Sala térrea

Art. 2º **RATIFICAR O INDEFERIMENTO**, por não atendimento do disposto no item 9 e seus subitens, do pedido de revisão à condição especial de prova para o concurso em referência apresentado pelo candidato Breno Tavares Cardoso Souza – Inscrição 1483914, relativo a tempo adicional de prova, pelas razões apontadas:

1. Pedido de Revisão definido no item 22 e seus subitens do Edital se constitui em documento para apontar a não conformidade à decisão da Coordenação do Concurso, não se caracterizando, no entanto, como novo prazo para entrega de documentos intempestivos;
2. O item 9.3.1 do Edital assim estabelece:
9.3.1. *O candidato, Pessoa com Deficiência – PcD, que necessitar de tempo adicional para realização das provas, deverá indicar tal situação no requerimento previsto no item 9.1 e encaminhar, além dos demais documentos indicados naquele item (9.1), parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, justificando esta situação (tempo adicional).*
3. Assim, em decorrência do disposto no item 9.3.1, há que ser apresentada pelo especialista da área, justificativa específica para o tempo adicional, o que não se torna possível sem a indicação expressa da necessidade deste tempo adicional;
4. Nestas condições, requerimento de tempo adicional sem a menção expressa de “tempo adicional” no laudo médico (especialista) e sem ter deferida sua condição de pessoa com deficiência neste concurso, implica no não deferimento desta condição especial.

Florianópolis (SC), 10 de abril de 2026.

Prof. Gilson Luiz Leal de Meireles
Coordenador do Concurso – IESES